



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 016/2025

Referência: Processo n.º 250/2025 - SPL: 163/2025.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que autoriza a contratação por tempo determinado de profissional de Serviços Gerais para atender às necessidades da Câmara Municipal de Alfredo Chaves. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2025, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado de profissional de Serviços Gerais para atender às necessidades da Câmara Municipal de Alfredo Chaves. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Regimento Interno. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados para as Comissões competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Não há violação de competência, pois a matéria deve ser apresentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal. Não obstante, é necessário registrar que foram constatados erros de formação e ortográficos na redação do Projeto de Lei, que foram corrigidos de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pelas autoridades competentes, conforme disposto no art. 24, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

No mérito, o Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratar, por tempo determinado, servidor para atender as necessidades do cargo de Agente de Serviços Gerais. Nessa linha, verifica-se que a contratação é necessária, na medida em que as atividades desempenhadas pelo Agente de Serviços Gerais são essenciais ao bom funcionamento desta Casa de Leis.

Por fim, no que se refere às questões orçamentárias, a Mesa Diretora encaminhou, juntamente com a proposição, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de que há suporte orçamentário, o que é suficiente para fins de análise pela Comissão de Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 04 de abril de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Membro

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

